



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1611 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

“Dispõe sobre a instituição para as servidoras do Legislativo Municipal a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade.”

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Ar. 1º. Fica instituída para as servidoras do Legislativo Municipal a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias, previsto no artigo 7.º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, respeitando o preconizado no artigo 37 da Lei Municipal n.º 1.108, de 20 de outubro de 1998.

Art. 2º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral da Previdência Social; e,

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Ar. 3º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na lei orçamentária, suplementada se necessário for, nos termos da Lei federal 4.320/64.

Ar. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 08 de janeiro de 2016.


DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal


ALBERTO E. PAIOTTI

Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração